



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 110, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 1º, IX da Lei nº 142, de 25/3/88, c/art. 1º da Lei nº 22/90,

Publicado no Jornal 3-12-90
Edição n.º 19
Fis. 05e06
Doc. 19
FUNCIOMARIO

R E S O L V E:

Art. 1º - As gratificações de produtividade fiscal serão fixadas obedecendo o critério de pontuação, na forma seguinte:

I - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

- a) Notificações de obras sem licença.....02 pontos
- b) Embargos de obra sem licença 03 pontos
- c) Embargos de obra com exigência 02 pontos
- d) Demolição de obras 10 pontos
- e) Autuação e multa 05 pontos

II - FISCALIZAÇÃO DE POSTURA.

- a) Notificação 02 pontos
- b) Autuação e multa 05 pontos
- c) Embargos 03 pontos

III - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

- a) Notificação 02 pontos
- b) Autuação 05 pontos
- c) Autuação de ISS 10 pontos
- d) Busca e apreensão 10 pontos

Art. 2º - Fará jus ao recebimento de 100% de gratificação sobre os vencimentos o funcionário que totalizar 300 pontos; 50% aquele que acumular 150 pontos; 30% ao que obter 75 pontos; 10% para 40 pontos.

Art. 3º - Somente fará jus ao recebimento dos pontos para fins de gratificação, se confirmada a autuação.

Art. 4º - Para efeito de controle, uma notificação de verã gerar um auto ou embargo, antes de ser aplicada a segunda notificação, para fins de contagem de pontos.

Art. 5º - Aos servidores que forem designados para responder pela fiscalização aplicar-se-á o mesmo critério.

Art. 6º - Os fiscais para gozarem do benefício de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

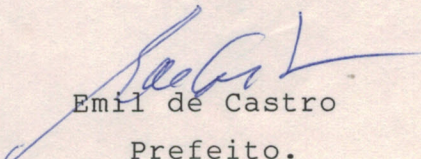
DECRETO Nº 110/90 - Fls. 02.

produtividade ficarão sujeitos ao regime de tempo integral de trabalho, sem direito a hora-extra.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 1990.



Emil de Castro

Prefeito.